DECRETO Nº. 14.785/21

Estabelece para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis o calendário escolar para o ano de 2022.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, alunos e pais dos alunos, aprovado pelo Conselho Escolar e ter ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e a Dinâmica Escolar homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2° O Calendário Escolar de 2022 poderá ser construído coletivamente entre as Unidades Escolares, resguardando-se o interesse das crianças/estudantes, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3° O Calendário Escolar da Educação Infantil deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 30 (trinta) minutos do recreio/merenda.

Art. 4° O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 5° O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deve prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

§ 1° A carga horária anual presencial oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§ 2° A carga horária anual não presencial oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 320 (trezentos e vinte) horas.

§ 3° A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos alunos.

Art. 6° Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - Férias escolares: 03 de janeiro a 01 de fevereiro, 11 a 25 de julho de 2022;

II - Início do ano escolar: 02 de fevereiro de 2022;

III - Início do ano letivo: 07 de fevereiro de 2022;

IV - Dias escolares: 09 (nove) dias, sendo:

a) 07 (sete) dias comuns a todas as Unidades Escolares, destinados a planejamento, reuniões, formação continuada dos profissionais: 02, 03, 04 de fevereiro, 15 e 16 de agosto e 21 e 22 de dezembro de 2022.

b) 02 (dois) dias para a realização de reunião pedagógica e conselho de classe, sendo 01(um) referente ao 1º período avaliativo (abril) e 01(um) ao 3º período avaliativo (dezembro).

V - Projeto Minha Cidade Lê: 24 de setembro de 2022;

VI - Término do ano letivo: 20 de dezembro de 2022;

VII - Término do ano escolar: 22 de dezembro de 2022;

VIII - Dias destinados à recuperação final: 21 e 22 de dezembro de 2022;

IX - Recessos escolares em 2022:

a) 28 de fevereiro;

b) 01 e 02 de março;

c) 14 e 22 de abril,

d) 17 de junho

e) 10, 11, 13 e 14 de outubro;

f) 14 de novembro;

g) 23, 26, 27,28, 29 e 30 dezembro de 2022;

X - Feriados Nacionais/Municipais em 2022

a) 1º de janeiro;

b) 15 e 21 de abril;

c) 1° de maio;

d) 1º e 16 de junho;

d) 7 de setembro;

e) 12 de outubro;

f) 2 e 15 de novembro;

g) 25 de dezembro;

XI - 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

§ 1° Os dias escolares 02 e 03 de fevereiro e 15 e 16 de agosto que se referem à alínea “a” do inciso IV, deste artigo serão utilizados alternadamente pela SEMED para reunião com as equipes das Unidades Escolares com orientações a serem repassadas.

§ 2º Um dos dias escolares de agosto, mencionados nas alíneas “a” do inciso IV, deste artigo, deverá ser utilizado para conselho de classe referente ao 2º período avaliativo.

§ 3° Os dias escolares a que se referem às alíneas “b” do inciso IV deste artigo, poderão ser realizados aos sábados ou à noite, a critério da unidade escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 7º O período de 7 de março a 11 de março será destinado a semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal nº 14.164, 10 de junho de 2021.

Art. 8º O período de 22 a 27 de agosto de 2022 será destinado às atividades da “Semana da Educação Infantil”, conforme determina a Lei nº 12.602, de 03 de abril de 2012, que *“institui a Semana Nacional da Educação Infantil*” a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 9º A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será comemorada de 29 a 02 de setembro, conforme determina a Lei nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 10º O período de 12 a 16 de setembro será destinado a Semana Municipal Lixo Zero, conforme a Lei nº 8.508, de 17 de setembro de 2018, e Lei nº 8.644 de 21 de outubro de 2019.

Art. 11 O período de 17 a 21 de outubro será destinado às atividades em comemoração ao dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação que foi criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo único. O período relacionado no caput deste artigo tem por objetivo promover informações sobre uma alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável, ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada, nas Unidades Escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 12 O período de 16 a 18 de novembro será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988/2009 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, ao dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

Art. 13 Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de 05 (cinco) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2022.

§ 1° O dia 27 de agosto (sábado) será considerado letivo, para as unidades escolares que oferecem Educação Infantil, devendo esse dia ser destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil.

§ 2° O dia 24 de setembro (sábado) será considerado letivo, destinado ao Projeto Minha Cidade Lê, para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida.

§ 3º Festa da família - data a ser definida pela Unidade Escolar no mês de dezembro.

§ 4º Os outros sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecida, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse das crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 5º Os sábados letivos deverão corresponder a (01) uma segunda-feira, (02) duas quartas-feiras, (01) uma quinta-feira e (01) uma sexta-feira

§ 6º Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: Aniversário da Escola, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina e culminância de outros projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

Art. 14 As Unidades Escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 15 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias, para a Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para posterior deferimento ou não.

Art. 16 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE deverá elaborar proposta de calendário diferenciado.

Parágrafo único. A proposta de calendário elaborada pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar, através de ofício, as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 18 É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 19 Caberá ao responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE fazer cumprir o Calendário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.